Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2342/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4424/2015
PROTOCOLO	: 1575436
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADA	: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA
VALOR	: R$ 78.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – COMPROVAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSO – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas de convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto, conforme o plano de trabalho e de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio n. 4/2014, celebrado entre o Município de Amambai, na gestão do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, e a Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora.

Campo Grande, 20 setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 4/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS, e a Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O presente convênio foi regido pelas disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para financiar as atividades desenvolvidas pela entidade, no valor de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), com prazo de vigência da data da sua assinatura, em 3 de março de 2014, a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-4248/2015, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 12284/2016, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram devidamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, VOTO:

1. pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 4/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS, e a Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma LCE;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade prestação de contas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram Parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.MHPC/HON